**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato Administrativo nº 017/2022

Pregão Eletrônico nº 043/2022

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado o DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano, entidade autárquica, inscrito no CNPJ Ministério da Fazenda sob o Nº02.318.396/0001-45, com sede à Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º andar – Edifício Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, bairro Centro, em Muriaé – MG, neste ato representado por sua Diretora Geral Sra. **Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas**, CPF nº 765.481.396-15, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **HL LIMPEZA URBANA EIRELI**, CNPJ nº 31.694.569/0001-28, sede na Rua Matilde Gomes Leroy, bairro Praia, na cidade de Itabirito - MG, CEP 35450-256 neste ato representado pelo Sr. Lucas Braga de Almeida, brasileira, empresário, portador da carteira de Identidade nº MG-17.831.085, expedida por SSP/MG, C.P.F. nº 097.068.706-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA têm como justos, combinados e contratados, a prestação de serviços, objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, bem como por dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço com caminhão compactador de lixo toco, com motorista, sendo todas as despesas para a manutenção dos veículos por conta da contratada, manutenção, combustíveis, aditivos de combustíveis, pneus e outras despesas para o desempenho dos serviços relativos à manutenção das atividades do Setor de Limpeza Urbana, de acordo com planilha anexa, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO**

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 meses, iniciando-se em 28/06/2022 e encerrando-se no dia 27/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II e §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que seja de interesse e permaneçam favoráveis ao DEMSUR as condições contratuais e o valor cobrado.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de prestação de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR**

LUCAS BRAGA DE ALMEIDA:09706870601
0601

Assinado de forma digital por
LUCAS BRAGA DE ALMEIDA:09706870601
Dados: 2022.06.28 10:50:28 -03'00'

VISTO

DEMSUR

SERVIDICO



3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

3.2 - Os preços contratados só poderão ser reajustados após e no máximo uma vez a cada período de vigência, contados a partir da assinatura do contrato, tomando-se como referência a data base do orçamento obedecendo à variação dos índices oficiais.

3.2.1 - O reajuste será analisado após pedido formal, analisado pelo setor jurídico e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA DO CRÉDITO

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.01.05-3390.39.00-17.452.0044-2.282 (107)

CLÁUSULA QUINTA DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE indica o Sr. Antônio José Rodrigues Caldas Francisco, brasileiro, Diretor da Divisão de Limpeza Urbana, MASP 1553, portador da carteira de Identidade nº MG-234.838, expedida pela PCMG, CPF nº 135.788.046-49, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

5.2 - Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos fornecimentos deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

LUCAS BRAGA DE ALMEIDA:09706870601
Assinado de forma digital por LUCAS BRAGA DE ALMEIDA:09706870601
Dados: 2022.06.28 10:50:47 -03'00'

VISTO

DEMSUR

JURÍDICO

Página 2 de 11



Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

Parágrafo Quinto - A cada pagamento efetuado pelo DEMSUR, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - **A CONTRATADA** se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

1 - A manter, durante toda a execução do contrato, equipamentos, estoque de mercadorias suficientes e compatíveis com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2 - Prestar os serviços licitados pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua qualidade, pontualidade e regularidade;

3 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

4 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços prestados neste contrato;

5 - Obedecer fielmente os prazos fixados pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços;

Parágrafo Primeiro - Impostos, taxas ou contribuições que venham ser criados após a assinatura deste contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços a serem prestados, será motivo de negociação entre as partes.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as comunicações e intimações/notificações dirigidas ao endereço residencial, profissional ou eletrônico informado nos autos do processo licitatório, cumprindo à contratada atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

CLÁUSULA OITAVA NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.1 - Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente prestados.

8.2 - O contrato poderá com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização;



**PARÁGRAFO ÚNICO** - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na execução dos serviços, advindo de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para execução dos serviços;
- 5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.
- 7 - As normas do artigo 78 e seus incisos e Artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

9.1 - Aos fornecedores que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas por força de participação em licitações, em cadastros de fornecedores ou na celebração de instrumentos contratuais, aplicam-se as seguintes sanções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

9.1.1 - **Advertência**, estabelecida nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.840/2018.

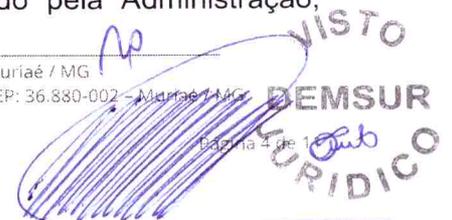
9.1.2- **Multa**, estabelecida nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.840/2018.

I- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV- 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração,



recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V-20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

- I- mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
- II- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- II - o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
- III- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da



proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

9.1.3 – **Suspensão temporária**, estabelecida nos termos do inciso III, alíneas A e B do artigo 2º, art. 5º e 6º do Decreto nº 8.840/2018.

9.1.4 – **Declaração de inidoneidade**, estabelecida nos termos do inciso IV do artigo 2º e art. 7º do Decreto nº 8.840/2018.

9.2 - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, em virtude de uma mesma conduta ou de condutas diversas, dependendo da natureza e da gravidade das faltas cometidas, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.3 - Quando da aplicação das penalidades previstas neste Decreto, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA RESPONSABILIDADE FUTURA

10.1 A aceitação final das mercadorias pelo **CONTRATANTE**, não implica na cessação da responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pois a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, após notificação, além da execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PREPOSTO E RESPONSÁVEL

11.1 - A **CONTRATADA** indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do **CONTRATANTE**, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DOS ACIDENTES

12.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA**, toda e qualquer indenização por danos causados a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes do cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1 - É vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
VINCULAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO**

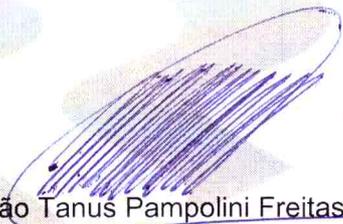
14.1 - Fica este instrumento indispensavelmente vinculado ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 043/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO ESPECIAL**

15.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muriaé - MG, 27/06/2022


Maria da Consolação Tanus Pampolini Freitas
Diretora Geral do DEMSUR

LUCAS BRAGA DE ALMEIDA:09706870601
601
Assinado de forma digital por
LUCAS BRAGA DE
ALMEIDA:09706870601
Dados: 2022.06.28 10:52:14
-03'00'

HL LIMPEZA URBANA EIRELI
Representante legal nomeado: Sr. (a) Lucas Braga de Almeida

Testemunhas:

1 -

CPF:


13578804648

2 -

CPF: 083.080.696-70

ANEXO

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Placa	Unitário	Total
1	12509	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO TOCO COM 06 CILINDROS (I) - COM MOTORISTA - NAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - - Capacidade Mínima: 13 m ³ - Capacidade Máxima: 15 m ³ - Ano de fabricação: a partir de 2015- Veículos em perfeitas condições de uso. - Diária: 08 (oito) horas trabalhadas com até 65 KM rodados em atividades no período diurno e/ou noturno. - Todas as despesas para a manutenção dos veículos serão por conta da contratada, incluindo manutenção, combustíveis, aditivos de combustíveis, pneus e outras despesas para o desempenho dos serviços. O veículo deverá possuir rastreador via GPSO veículo deverá estar equipado para coleta convencional e ter adaptação para a coleta mecanizada caso haja a necessidade com utilização de containers de 1.000 litros na cidade de Muriaé.	DIA	160	Ford cargo RMX-6C41	R\$ 762,50	R\$ 122.000,00
2	12510	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO TOCO COM 06 CILINDROS (II) - COM MOTORISTA - NAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - - Capacidade Mínima: 13 m ³ - Capacidade Máxima: 15 m ³ - Ano de fabricação: a partir de 2015- Veículos em perfeitas	DIA	160	Ford cargo RNY-6F00	R\$ 762,50	R\$ 122.000,00



	condições de uso. - Diária: 08 (oito) horas trabalhadas com até 65 KM rodados em atividades no período diurno e/ou noturno. - Todas as despesas para a manutenção dos veículos serão por conta da contratada, incluindo manutenção, combustíveis, aditivos de combustíveis, pneus e outras despesas para o desempenho dos serviços. O veículo deverá possuir rastreador via GPSO veículo deverá estar equipado para coleta convencional e ter adaptação para a coleta mecanizada caso haja a necessidade com utilização de containers de 1.000 litros na cidade de Muriaé.					
--	--	--	--	--	--	--

1. METODOLOGIA:

1.1 – O serviços deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a emissão da Ordem de Serviços a expedida pelo Setor de Compras/Licitações do DEMSUR.

1.1.1 – A ordem de serviços será individualizada para cada caminhão, não necessariamente será dada Ordem de serviços para todos os caminhões licitados, a prestação dos serviços será feita de forma parcelada de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras do DEMSUR.

1.1.2 – A partir de cada Ordem de Serviços o DEMSUR se obriga a permanecer com o caminhão solicitado por um período mínimo de 90 (noventa) dias, desde que o mesmo esteja atendendo as necessidades desta autarquia, em caso de não atendimento o DEMSUR se reserva no direito de notificar a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e suspender a Ordem de Serviços.

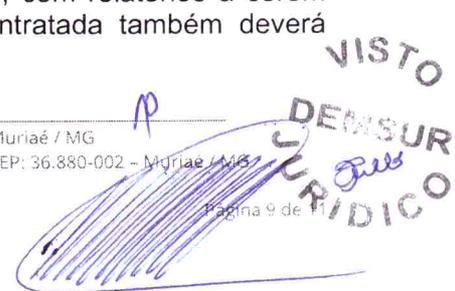
1.2 – Os veículos deverão apresentar: pneus novos, inclusive estepe e todos os materiais de segurança exigidos pela legislação em vigor, além de estar equipado para realização de serviços noturnos caso seja necessário.

1.2.1 - Os veículos deverão estar disponíveis para os período diurno e noturno.

1.2.2 - Local do serviço: Para recolhimento do lixo dentro do perímetro urbano e distritos de Muriaé/ MG.

1.2.3 – A caçamba dos veículos deverá ser na cor branca para que o mesmo possa ser adesivado por esta Autarquia.

1.3 - Os veículos deverão ser rastreados por sistema via satélite, com relatórios a serem entregues a contratante mensalmente junto a nota fiscal, a contratada também deverá



fornecer ao DEMSUR senha de acesso ao programa de rastreamento e comprovante de seguro quitado ou pago em dia as parcelas.

1.4 – Os veículos contratados deverão ser identificados com placas colocadas em local visível, com os seguintes dizeres:

A SERVIÇO DO DEMSUR

1.5 - Caso o profissional indicado pela empresa não satisfaça às exigências da Contratante, o mesmo deverá ser substituído.

1.5.1 - *Observação: Caso ocorra substituição do motorista, o proponente deverá comunicar ao Contratante e apresentar cópia da CNH do novo motorista na categoria compatível para a condução do veículo ou equipamento licitado.*

1.6 - Serviços executados semanalmente: segunda a sábado. Podendo em caso de necessidade ser utilizado aos domingos e feriados.

1.7 - Todas as despesas para a manutenção dos veículos serão por conta da contratada, incluindo manutenção, combustíveis, aditivos de combustíveis, pneus e outras despesas para o desempenhos dos serviços, ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

1.8 – Antes do término do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar ao DEMSUR um plano de rotas estratégico para coleta dos resíduos no Município.

1.9 – Os relatórios referentes ao rastreador dos veículos deverão ser entregues juntamente com a NOTA FISCAL de faturamento mensal do mês trabalhado por cada veículo, contendo informações mínimas, de rota e horário.

1.10 – O contrato poderá ser rescindido desde que haja interesse, por esta Autarquia, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer tipo de indenização, pago somente os serviços comprovadamente prestados.

1.11 - Os containers utilizados para a coleta mecanizada possuem a seguinte especificação e marca e serão fornecidos pelo DEMSUR:

Especificação	Marca	Imagem Meramente Ilustrativa
Container com tampa e rodas, na cor laranja, nas seguintes características: - - Material: injetado em polietileno de alta densidade com aplicação de proteção contra raios UV; - Dreno para escoamento de líquidos; - 04 (duas) rodas maciças; - Capacidade: 1000 litros; - Medidas aproximadas: (profundidade) 1055 mm, (largura incluindo os munhões) 1319 mm, (altura) 1130 mm.	JSN	

1.12 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços de locação dos veículos e transporte de resíduos sólidos, que venham a ocorrer será de responsabilidade técnica do DEMSUR, com indicação de um responsável técnico pertencente ao quadro permanente de servidores e com registro junto ao CREA-MG.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1– A Contratada se obriga a prestar os serviços de acordo com os prazos e quantidades especificadas.

2.2– A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.

2.3 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

2.4 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

2.5 – A Contratada é obrigada a pagar todas as despesas relativas a manutenção, combustível, lubrificantes, operador/motorista bem como todos os insumos necessários para execução dos serviços durante a vigência do Contrato.

2.6 - Em caso de avaria, defeito do veículo contratado que o impeça de executar os serviços temporariamente por um período máximo de 15 (quinze) dias a contento, o mesmo deverá substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, de maneira a não interromper o andamento dos serviços, sendo todas as responsabilidades assumidas pelo novo veículo devendo este apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), apólice de seguro do(s) veículo(s) contra acidentes a terceiros no valor mínimo de R\$ 50.000,00 por veículo, (sendo o seguro parcelado deverá comprovar pagamento mensalmente junto com a entrega da nota fiscal) e comprovar a regularidade do licenciamento anual do veículo caminhão, na categoria aluguel e seu registro na ANTT, para os veículos e no caso das máquinas o mesmos documentos previstos no item 4.6 do termo de referência.

2.7 – Nos casos previstos no item 2.6 a empresa contratada poderá terceirizar o veículo pelo período de 15 (quinze) dias desde que o veículo terceirizado atenda todos os requisitos deste Termo de maneira a não interromper o andamento dos serviços.

LUCAS BRAGA DE
ALMEIDA:09706870601

Assinado de forma digital por LUCAS
BRAGA DE ALMEIDA:09706870601
Dados: 2022.06.28 10:53:37 -03'00'

DEMSUR